



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Autuado em 02/04/2019

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 036/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL DESTINADO A ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Rosário da Limeira/MG, 02 de Abril de 2019.

**JULIANA DA SILVA MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Senhor

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA,

Solicito de V.Ex.^a autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Ambiental destinado a elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas. A empresa deverá prestar todos os serviços necessários e dentro do padrão exigido.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR P. UNIT	MENOR P. TOTAL
01	ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serv.	1	R\$6.150,00	R\$6.150,00
				TOTAL	R\$6.150,00

Na oportunidade, cumpre-me informar a V.Ex.^a que o custo previsto, nesta data é de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), conforme orçamentos em anexo.

Cordialmente.

Município de Rosário da Limeira/MG, 02 de Abril de 2019.

Requisitante

Sergio Aparecido Gonçalves
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO:

Defiro a contratação de empresa para a prestação dos serviços conforme solicitados, condicionando-o à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às respectivas despesas, bem como pela escolha da modalidade licitatória adequada ao objeto, para que tudo ocorra na forma da Lei.

Município de Rosário da Limeira/MG, 02 de Abril de 2019.

*José Maria Pinto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da Limeira/MG,

NESTA

Em atenção à consulta feita por Vossa Excelência, informamos que há previsão orçamentária e financeira para acobertar a despesa com a contratação dos serviços conforme requerido pelo Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual está à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00.2.07.00.18.541.0007.2.0063 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Município de Rosário da Limeira/MG, 09 de Abril de 2019.

Odair José da Silva
CONTADOR
CRC-MG 90.072



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da Limeira/MG

NESTA

À vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há disponibilidade financeira para a despesa prevista, esta no valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), e que o pagamento poderá ser efetuado mediante apresentação da(s) Notas Fiscal, após ainda a comprovação de que o serviço foi executado a contento, os quais serão pagos de acordo com o inciso XIV do artigo 40, letra a, da Lei n. ° 8.666/1993 e suas alterações.

Município de Rosário da Limeira/MG, 10 de Abril de 2019.

*Rosana Maria Gomes
Tesoureira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

À

Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL DESTINADO A ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS.

Solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo para a contratação pretendida.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR P. UNIT	MENOR P. TOTAL
01	ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serv.	1	R\$6.150,00	R\$6.150,00
				TOTAL	R\$6.150,00

A contratação se justifica pela necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG, na elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas.

Considerando que foram realizados 03 (três) orçamentos para a contratação pretendida, constatou-se que o valor total enquadra-se no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, ou seja, dispensa a licitação

Art. 24 – É dispensável a licitação;

II - para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo assim necessidade de se fazer uma licitação para a contratação de tal objeto, além do custo para se realizar o processo licitatório, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Deve-se considerar, ainda, que na atualidade, a gestão pública municipal busca serviços que sejam executados com eficiência e eficácia, que são inerentes à experiência atuante, à competência e à confiabilidade de quem os realiza, pois, do contrário, o ente correria sério risco de ficar submetido a conselhos e orientações falhas.

Ocorre que, não há tempo hábil para realização de licitação visando à contratação do referido objeto, além do custo para o ente.

Diante da pesquisa de preços realizadas no mercado, constatou-se que a empresa **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, com endereço comercial na Av. Amaro Goulart, nº 526, Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, é a mais adequada a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotação de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada para a contratação dos serviços é de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

Há previsão orçamentária e financeira, a ser efetivada à conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme informa os setores administrativos competentes, para acobertar a despesa em questão.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Maio de 2019.

Atenciosamente.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ao Exmo Sr.
José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL DESTINADO A ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS.

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas. A empresa deverá executar todos os serviços necessários de acordo com as normas vigentes.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR P. UNIT	MENOR P. TOTAL
01	ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serv.	1	R\$6.150,00	R\$6.150,00
				TOTAL	R\$6.150,00

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade da contratação da empresa. De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo assim necessidade e tempo hábil a se fazer uma licitação para a contratação de tal objeto, além do custo para se realizar o processo licitatório, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão da necessidade e do valor já apontado.

Indica a empresa **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, com endereço comercial na Av. Amaro Goulart, nº 526, Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, como a mais adequada a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotação de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

A despesa estimada para a contratação dos serviços é de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

Considerando, ainda, que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para suportar a despesa, a conta da dotação orçamentária nº - 3.3.90.39.00.2.07.00.18.541.0007.2.0063 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro mencionada, diante da necessidade de tal contratação dos serviços.

Conforme se pode constatar do procedimento em epígrafe, há premente necessidade da contratação do objeto pretendido, vez que é essencial atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ademais, é sabido que não há tempo hábil e necessidade de realização de licitação específica, visando à contratação de referido objeto, além do custo para tal realização.

A Administração Pública poderá proceder à contratação direta de item em situações em que o valor for considerado em até 10% nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, vejamos.

Art. 24 – É dispensável a licitação;

II - para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O preço apresentado está compatível com o mercado, balizando-se pelos orçamentos apresentados, além da apresentação de toda a documentação apresentada.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, como medida mais consentânea com a configurada situação a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93, que deverá, para os fins e efeitos do artigo 26, *caput*, e incisos I, II e III do Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ser ratificada por sua Excelência, e, após, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação da íntegra do despacho de ratificação, na imprensa oficial – veículo oficial de divulgação do Município definido na legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por fim, encaminha-se o presente processo à Procuradoria municipal para emissão de Parecer Jurídico acerca da modalidade escolhida e, após, à consideração e decisão superior.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Maio de 2019.

Comissão Permanente de Licitação:

Juliana da Silva Matias
Presidente

Rosiane Maria de Oliveira Gomes
Membro

Paulo Roberto Braga
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rosário da Limeira/MG, 10 de Maio de 2019.

À Assessoria Jurídica

Por determinação do Sr. Prefeito Municipal, solicito parecer acerca da legalidade de contratação da empresa:

TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, com endereço comercial na Av. Amaro Goulart, nº 526, Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, para a prestação de serviços de Consultoria Ambiental.

Atenciosamente,

Juliana da Silva Matias
Presidente

Rosiane Maria de Oliveira Gomes
Membro

Paulo Roberto Braga
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL DESTINADO A ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS.

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, da servidora Juliana da Silva Matias, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, consulta-me, expressamente, acerca da possibilidade contratação de empresa **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, com endereço comercial na Av. Amaro Goulart, nº 526, Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, para prestação de serviços de Consultoria Ambiental, destinado a elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas.

Acompanhando a consulta está a Proposta e documentos da empresa **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58** e cotações de preços de outras duas empresas, além da Autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Diante disso, transcrevo o seguinte dispositivo da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24 – E dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Já que o valor total para a contratação do objeto pretendido é de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), conforme proposta já mencionada anteriormente, o que caracterizaria a desnecessidade de realização de processo licitatório.

Considerando que o valor total para a contratação dos serviços pretendidos enquadra-se no permissivo legal do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, resta caracterizado a possibilidade de tal contratação por meio de Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, eis que o valor é inferior ao valor definido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, não havendo assim, necessidade de abertura de processo licitatório para tal contratação, além do custo para tal realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Observa-se que foram feitas três cotações de preços, sendo o menor preço é o da empresa **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, a qual, também, apresentou os documentos quanto a sua regularidade jurídica e fiscal.

Devido a todo o exposto, firmo este parecer favorável à dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação dos serviços pretendido, o que faço com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Observando o que já foi exposto se vê claramente que os princípios gerais que regem a Administração como a legalidade, isonomia, economicidade e da supremacia do interesse público, aqui são amplamente respeitados.

Por fim, se confirmada, pela autoridade competente, a dispensa de licitação em pauta, retornem-me os autos para a confecção do contrato.

É o meu parecer, s.m.j.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Maio de 2019.

Denis Nogueira Arena
Assessor Jurídico
OAB-MG 178.399



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019
DISPENSA Nº 005/2019**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL DESTINADO A ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, com endereço comercial na Av. Amaro Goulart, nº 526, Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, para a prestação de serviços de Consultoria Ambiental, destinado a elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR P. UNIT	MENOR P. TOTAL
01	ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serv.	1	R\$6.150,00	R\$6.150,00
				TOTAL	R\$6.150,00

Valor total R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

Publique-se.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Maio de 2019.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Certifico que o Despacho de Ratificação foi publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10/05/2019.

Juliana da Silva Matias
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0036/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 005/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Partes: Município de Rosário da Limeira/MG e **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda – CNPJ: 16.613.525/0001-58.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Ambiental, destinado a elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas.

Valor: Valor total do Contrato – R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

Vigência: 10 de Maio de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

Assinatura: 10 de Maio de 2019.

José Maria Pinto da Silva, Prefeito Municipal.

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, ao presente EXTRATO.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Maio de 2019.

**Juliana da Silva Matias
Presidente de Comissão de Licitação**